



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6.869 12 DE MARÇO DE 2021

“Altera o Decreto Municipal nº 6.863, de 05 de março de 2021, que disciplina a fase vermelha emergencial e dá outras providências.”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no artigo 172, inciso I e artigo 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Campo limpo Paulista.

CONSIDERANDO, as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 07 de março de 2021, pelo Decreto Estadual nº 65.502, de 05 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO, o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde;

CONSIDERANDO, as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO, as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução Estadual nº 27 de 13 de março de 2020, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em Saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO, finalmente, o Decreto Estadual nº65.563, de 11 de março de 2021;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Observados os termos e considerações estabelecidos no Decreto Estadual nº64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida, até 9 de abril de 2021, a vigência:

- I. da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº64.881, de 22 de março de 2020,
- II. da suspensão das atividades não essenciais no, âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para as restrições de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, fica o Município de Campo Limpo Paulista, em sua íntegra, classificado, na fase vermelha emergencial, entre os dias 15 a 30 de março de 2021.

Art. 3º Fica estabelecido o Toque de Recolher no Município de Campo Limpo Paulista, a partir do dia 15 de março de 2021, perdurando até 30 de março de 2021, no período entre 20h00 e 05h00.

§ 1º A circulação de pessoas no período estabelecido, fica restrita aos casos de necessidade de urgência e emergência.

§ 2º No período estabelecido, todas as atividades econômicas e sociais estarão suspensas.

§ 3º A regra do caput não se aplica aos hospitais públicos e privados, as unidades de saúde, os serviços de saúde (Clínicas Ambulatórias e Odontológicas) de urgência e emergência, às farmácias, as unidades de Saúde Animal (Clínicas Veterinárias e Farmácias Veterinárias), bem como as atividades industriais.

§ 4º Poderão funcionar em caráter excepcional, não enquadradas no Toque de Recolher, obedecidas às determinações sanitárias, as seguintes atividades:

- I. Serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- II. Atividades profissionais de transporte coletivo privado de passageiro;
- III. Taxis e motorista de aplicativo;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

- IV. Transporte Público;
- V. Assistência Social;
- VI. Correios e Similares;
- VII. Hotelaria, sendo proibido o funcionamento de restaurante, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos;
- VIII. Postos de Combustíveis;
- IX. Farmácias;
- X. Construção Civil.

§ 5º Fica permitido à abertura dos seguintes estabelecimentos, desde que respeitadas às determinações sanitárias, com o limite máximo da ocupação de 30%, nos horários compreendido entre as 5h00 e 20h00:

- a) Supermercados;
- b) Açougue;
- c) Hortifruti;
- d) Padarias;
- e) Feira livre, permitido apenas venda de alimentos, vedado o consumo local;
- f) Agropecuária.

Parágrafo único – A empresa concessionária de transporte público do município de Campo Limpo Paulista, não poderá reduzir os horários de circulação de sua frota sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Art. 4º As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público:

- a) Escritórios em geral, permitido trabalho “home office”;
- b) Estabelecimentos Comerciais (Comércio em geral), permitido somente entrega (“delivery”), “drive-thru” e “Retire aqui”;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

- c) Materiais de construção civil, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery"), "drive-thru" e "Retire aqui";
- d) Restaurante e Bares, proibido consumo local, permitido "drive-thru" e "Retire aqui", entre as 05h00 e 20h00 e serviços de entrega ("delivery"), entre as 05h00 e 22h00;
- e) Comércio de produtos eletrônicos, permitido somente entrega ("delivery"), "drive-thru" e "Retire aqui".

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado, nos comércios descritos no Art. 4º, inciso I e alíneas, a aglomeração de pessoas na porta dos estabelecimentos para realização dos pedidos, sendo permitido apenas "delivery", "drive-thru" e "Retire aqui".

II - realização de:

- a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
- b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos.

Parágrafo único - Ficam vedados shows e eventos de qualquer natureza, inclusive privados, que gerem aglomeração de pessoas, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento, e comunicação às autoridades competentes para apuração de eventual prática de crime contra a saúde pública.

Art. 5º As aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, estarão suspensas na Modulação Vermelha Emergencial, permitidas somente as aulas "online".

Art. 6º Em caso de descumprimento das determinações impostas neste Decreto será aplicado multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e na reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro e terá cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, em obediência ao determinado em Ação Judicial Processo nº1001355-76.2020.8.26.0115, adotará a forma de revezamento de seus funcionários até o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente de trabalho, assegurando os serviços essenciais.

§1º Na Fase – Modulação Vermelha Emergencial, não haverá atendimento presencial nas repartições públicas, somente via e-mail e por aplicativo "Whatsapp", ressalvados os serviços essenciais.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º: O Servidor Público que se enquadrar no revezamento deverá realizar atividades atinentes a sua função de forma remota “home-office”, conforme determinado pela Administração.

§ 3º: O Servidor Público que estiver realizando suas atividades em “home-office”, no período da jornada de trabalho, fica expressamente proibido de participar de eventos em que haja aglomerações, frequentar shoppings-centers, praias, etc. bem como, prestar serviços de qualquer natureza a terceiro, sob pena de instauração de Procedimento Disciplinar.

§4º Os processos administrativos terão os prazos suspensos até disposição em sentido contrário.

Art. 8º Caberá ao Comitê Municipal de COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO EM COMBATE AO COVID-19, instituído pela PORTARIA nº140/2021, a deliberação sobre casos omissos, quando provocado ou de ofício, atendidas as especificidades locais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.



Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Orçamento